



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

**PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no artigo 21, inciso I, c/c o artigo 73 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, vem, perante Vossa Excelência, oferecer a presente

**IMPEDIMENTO DE COMPARECEIMENTO EM EVENTOS
ESPORTIVOS DAS TORCIDAS ORGANIZADAS DAS EQUIPES
SOCIEDADE ESPORTIVA GAMA E BRASILIENSE FUTEBOL
CLUBE**

(PEDIDO LIMINAR)

Em desfavor de **SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA**, equipe devidamente inscrita e qualificada na Federação de Futebol do Distrito Federal que, em tese, infringiu os artigos **213, incisos I e III, § 1º do CBJD c/c artigo 39-A do Estatuto do Torcedor** e, em desfavor da equipe do **BRASILIENSE ESPORTE CLUBE**, que em tese, infringiu os artigos **213, incisos I e III, § 1º do CBJD c/c artigo 39-A do Estatuto do Torcedor**, conforme se depreende dos fatos e fundamentos a seguir explanados.

I - DOS FATOS CIRCUNSTANCIADOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Trata o presente processo de partida de futebol realizada em 26/01/2022, no estádio Nacional Mané Garrincha em Brasília-DF, entre as equipes do Gama e Brasiliense, válida pelo Campeonato de Futebol do Distrito Federal Primeira Divisão - Profissional/2022.

Narra a Súmula e Relatório da partida, assinada pelo árbitro Savio Pereira Sampaio, que aos 37 minutos do segundo tempo, paralisou a partida devido algumas bombas estouradas no estádio, não sendo possível identificar pela arbitragem o local onde essas bombas foram estouradas.

Após isso, foi iniciada uma briga entre os torcedores do Gama e torcedores do Brasiliense na arquibancada inferior sul, onde se encontrava a torcida do Brasiliense. Neste momento, houve intervenção da Polícia Militar e alguns torcedores adentraram o campo de jogo. Logo após, por ação preventiva, a arbitragem e as equipes foram para o vestiário.

Após 30 minutos de paralisação, o Tenente Coronel Nafez, responsável pelo policiamento, deu garantias à arbitragem de que a partida poderia ser reiniciada em segurança depois da evacuação do estádio de todos os torcedores ainda presentes na arquibancada.

Foi aguardado por mais 25 minutos para evacuação total dos torcedores e a partida foi reiniciada, somando 55 minutos de paralisação. Até o fechamento da súmula não foi apresentado nenhum boletim de ocorrência.

II – DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Esta Procuradoria tomou conhecimento dos fatos pelos meios mais variados de comunicação, e, por notícias e imagens vinculadas nos jornais de grande circulação.

As imagens mostram que a arena de desporto virou uma praça de guerra, essa não é a primeira vez que uma confusão com essa proporção acontece entre as duas equipes, o que demonstra recorrência. A Procuradoria vem desde já requerer que sejam tomadas providências capazes de impedir que a torcida invada o gramado novamente, colocando em risco todos os atletas e demais profissionais que estão em campo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/01/27/video-torcedores-de-gama-e-brasiliense-entram-em-confronto-no-estadio-mane-garrincha.ghtml>

A conduta praticada pelas equipes denunciadas, S. E. Gama e Brasiliense E. C., se amolda ao que está tipificado nos artigos **213, incisos I e III, § 1º do CBJD c/c artigo 39-A do Estatuto do Torcedor.**

A conduta mencionada, encontra previsão também no art. 39-A, da LEI FEDERAL 10.671/2003 (ESTATUTO DO TORCEDOR), com as alterações promovidas pelas leis 12.299/2010, 13.155/2015 E 13.912/2019, " Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos. ".

Em razão do exposto, este procurador pugna pela aplicação das penas previstas nos artigos citados, em patamares que essa comissão julgar adequados.

Tendo em vista o fato ser recente, informa-se que os fatos ou provas novas que vierem a surgir durante a instrução do processo poderão ser colacionados à esta peça acusatória.

Em anexo, acostamos as reportagens veiculadas e as imagens recebidas por esta Procuradoria até o momento.

III - DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, esta Procuradoria requer:

- a) O recebimento da presente denúncia, eis que atendidos os requisitos do art. 79 do CBJD;
- b) A concessão de LIMINAR no sentido de que as torcidas das equipes participantes fiquem impedidas, assim como seus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo que o TJD-DF julgar necessário.

- c) A citação das equipes denunciadas, nos termos do art. 47 do CBJD para, querendo, apresentar defesa;
- d) A intimação de todos os membros da arbitragem envolvidos nos fatos acima circunstanciados, bem como do Tenente Coronel Nafez da PMDF, para que sejam ouvidos em sessão de julgamento e contribuam para o esclarecimento dos fatos, buscando sempre alcançar a verdade real;
- e) A produção de prova por todos os meios em direito admitidos, bem como o depoimento pessoal do representante legal da equipe denunciada;
- f) No mérito, requer a procedência dos pedidos e a condenação das equipes denunciadas por infração aos dispositivos elencados na presente denúncia nos termos da fundamentação supra.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

JHEMERSON TIAGO LIMA ANDRADE
Procurador da Justiça Desportiva

(assinado eletronicamente)

FELIPE LACERDA
Procurador-Geral da Justiça Desportiva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

CERTIDÃO

Certifico que, autuei e procedi com o encaminhamento da manifestação da d. Procuradoria ao Presidente do TJD-DF, Dr. Vinicius Henrique Bernardes dos Santos.

Brasília, 27 de janeiro de 2022.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Processo

Interessados

Procuradoria Geral da Justiça Desportiva do Distrito Federal

Sociedade Esportiva do Gama

Brasiliense Esporte Clube

Vistos etc.

Trata a presente demanda de pleito oriundo da Procuradoria Geral da Justiça Desportiva do Distrito Federal, objetivando deferimento de medida liminar sem ouvir a outra parte, em desfavor da equipe Sociedade Esportiva do Gama e em desfavor do Brasiliense Esporte Clube, representadas por seus dirigentes máximos. A medida visa que torcidas das equipes participantes fiquem impedidas, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos por prazo que este Tribunal julgue necessário.

Informa o Procurador Geral que no dia 26 de janeiro de 2022 por volta de 20 horas deu-se início a partida de futebol entre as equipes do Gama e do Brasiliense, e, que por volta de 37 minutos de jogo do segundo tempo, a partida foi paralisada pelo árbitro Savio Pereira Sampaio, devido algumas bombas estouradas no estádio, onde não foi possível identificar o local. Ato contínuo, deu-se início a uma briga entre torcedores do Gama e torcedores do Brasiliense na arquibancada inferior sul, onde se encontrava a torcida do Brasiliense. Momento este em que houve intervenção da Polícia Militar, sendo que alguns torcedores adentraram o campo de jogo. Antemão, por ação preventiva, a arbitragem e as equipes foram para o vestiário. A paralisação durou cerca de 30 minutos, retornando apenas quando o responsável pelo policiamento no local, Tenente Coronel Nafez, deu garantias para que partida pudesse ser reiniciada em segurança. Houve evacuação total dos torcedores presentes nas arquibancadas do estádio e o reinício da partida após paralisação por 55 minutos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

O Procurador-Geral subsidia seu pleito na súmula da partida e com imagens colhidas da mídia esportiva como forma de forma o convencimento desse julgador.

O pedido me chegou ao conhecimento por volta de 11 horas deste dia. Feito esse relatório, passo a decidir.

O pedido da Procuradoria ocorreu após as brigas e desordens ocorridas aos 37 minutos do segundo tempo da partida a qual foi paralisada por 55 minutos e reiniciada após evacuação de toda a torcida, pela segunda rodada do Campeonato de Futebol do Distrito Federal, ano 2022. O episódio foi objeto de denúncia, e os envolvidos terão oportunidade de apresentar suas defesas.

O procurador-geral Felipe Lacerda pediu em sede de liminar que as torcidas das equipes participantes fiquem impedidas, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos por prazo que este Tribunal julgue necessário.

Após análise do documento, vejo que assiste razão à Procuradoria, pelo demonstrado é urgente e indispensável a adoção de medidas para prevenir e para garantir a segurança dos torcedores, com isso DEFIRO o pedido liminar para proibir as torcidas organizadas nos estádios de futebol da capital e nas imediações, de ambas as equipes envolvidas. Prioritariamente as torcidas **Ira Jovem, da Sociedade Esportiva do Gama, e Facção Brasiliense, do Brasiliense Futebol Clube**. Neste ato saliento que tal medida poderá ser estendida para proibição as torcidas organizadas de todas as equipes participantes do Campeonato. A proibição se manterá até que as torcidas organizadas a cumpram o parágrafo único do Art. 2ºA da **Lei n.º 10.671/03**, Estatuto de Defesa do Torcedor.

No caso em análise, verifico a presença inequívoca, ao menos neste juízo sumário, do fumus boni juris, na medida em que o incidente provocado por condutas (omissiva ou comissiva) das equipes do Gama e do Brasiliense causam temor e risco para realização do desporto e a todos os presentes, brigas violentas entre as torcidas na arquibancada, atletas e/ou dirigentes, podendo até



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

ocasionar lesões graves, violou as normas jus-desportivas atinentes à infraestrutura e segurança das praças de desporto.

Ademais, a d. Procuradoria acosta aos autos elementos de prova no sentido de que não é a primeira vez que acontece um evento dessa natureza com as torcidas das equipes objeto do presente pedido de proibição; ao contrário, traz reportagens jornalísticas que assinalam que ambas as torcidas das equipes já foram responsáveis por outras brigas, o que, na ocasião, causou uma repercussão muito negativa na imprensa local, nacional e internacional.

Outrossim, o periculum in mora resta demonstrado, pois parece-me que, ao menos neste juízo perfunctório, que as torcidas não respeitam os normativos atinentes a questão discutida, com isso não reúne condições para participarem de tais eventos desportivos com a devida segurança, até que sejam apresentadas cadastro atualizado de seus associados ou membros.

Isso posto, recebo o requerimento da Procuradoria na forma do art. 119, do CBJD, como medida inominada, a qual DEFIRO EM PARTE a liminar para proibir as torcidas organizadas nos estádios de futebol da capital e nas imediações, de ambas as equipes envolvidas. Prioritariamente as torcidas **Ira Jovem, da Sociedade Esportiva do Gama, e Facção Brasiliense, do Brasiliense Futebol Clube**. Neste ato saliento que tal medida poderá ser estendida para proibição as torcidas organizadas de todas as equipes participantes do Campeonato. A proibição se manterá até que as torcidas organizadas a cumpram o parágrafo único do Art. 2ºA do Estatuto de Defesa do Torcedor.

Em caso de descumprimento, diante da gravidade dos fatos narrados, ao menos em sede de cognição sumária, entendo necessário estabelecer que o descumprimento desta medida ocasionará a imputação de multa no equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que será aplicada de forma solidária a todos os envolvidos, sejam equipes, sejam dirigentes, por cada partida disputada enquanto em vigor a presente medida cautelaratória.

À laboriosa Secretaria que encaminhe os autos ao MPDFT

Publique-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Intimem-se todos os envolvidos e interessados.

Brasília – DF, 27 de janeiro de 2022.

Vinícius Henrique Bernardes dos Santos
Presidente do TJD-DF